

Prefeitura Municipal de Belterra  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

**DECRETO Nº 122 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE BELTERRA, AFETADO POR ESTIAGEM- COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME PORTARIA Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 - MDR.**

O Senhor **ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES**, Prefeito do Município de Belterra, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e Portaria nº 260, de 02 de Fevereiro de 2022 - MDR.

**CONSIDERANDO** que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** que o município de Belterra situa-se na Região Oeste do Pará, compondo a mesorregião do Baixo Amazonas e está experimentando um quadro crítico e estiagem que vem assolando a região amazônica devido a significativa redução das precipitações pluviométricas, ficando bem abaixo da média histórica.

**CONSIDERANDO** que este desastre, resultou na insuficiência da água potável, culminando na interrupção de atividades rotineiras em comunidades ribeirinhas, culminando no desabastecimento d'água da população da área as margens do Rio Tapajós e em significativas perdas para a agricultura, agropecuária e para as atividades comerciais e industriais.

**CONSIDERANDO** ainda que os habitantes do município não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

**CONSIDERANDO** a importância da navegação do Rio Tapajós, que já apresenta em alguns trechos, "bancos de areias" que estão dificultando a navegação, impossibilitando o deslocamento de mercadorias e pessoas através de embarcações.

**CONSIDERANDO** Relatório Preliminar de ocorrência emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), bem como das fotografias que com ele vieram, todos anexos a este Decreto, o que denota situação favorável à declaração de situação de emergência;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre -FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM-COBRADE 1.4.1.1.0**, conforme Portaria nº 260, de 02 de Fevereiro de 2022 - MDR.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Gabinete do Prefeito / Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Belterra, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Parágrafo Único:** Autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Gabinete do Prefeito / Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Belterra - COMDEC.

1-BA  
1000  
BR

sis  
qoi  
no e

qoi  
or  
o

no - ob e  
e me s e qe  
noiva: adqetio

mbuo lavtoq ex  
benimuo .entri  
ie mo e pojso  
zishoumi a  
isa sef  
tal



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

Nº 126.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização anterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Belterra, Estado do Pará, em 01 de outubro de 2024.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS  
ALVES:57742618249

Digitally signed by ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES:57742618249  
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=31014040000182, ou=presencial, ou=ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES:57742618249  
Date: 2024.10.01 14:48:08 -0300

**ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES**  
Prefeito de Belterra

SIMONE BRAGA  
MONTEIRO:757403249  
03249

Assinado de forma digital por SIMONE BRAGA  
MONTEIRO:757403249  
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=31014040000182, ou=presencial, ou=SIMONE BRAGA MONTEIRO:757403249  
Date: 2024.10.01 15:05:23 -0300

**SIMONE BRAGA MONTEIRO**

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.  
Decreto: 114/2024

Publicado no Portal da Transparência do Município e disponibilizado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará –FAMEP, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte quatro.

16





### Síntese do Traçado do Monitor de Secas do Mês de Setembro de 2024

Este documento descreve, resumidamente, as maiores variações apresentadas no Mapa do Monitor de Secas do mês de setembro de 2024 (Figura 1b) em comparação ao mês anterior (Figura 1a).

Em setembro de 2024, os destaques são feitos por Região e por Unidade da Federação, acompanhando-se o surgimento, desaparecimento, evolução ou involução do fenômeno da seca em cada uma dessas áreas.

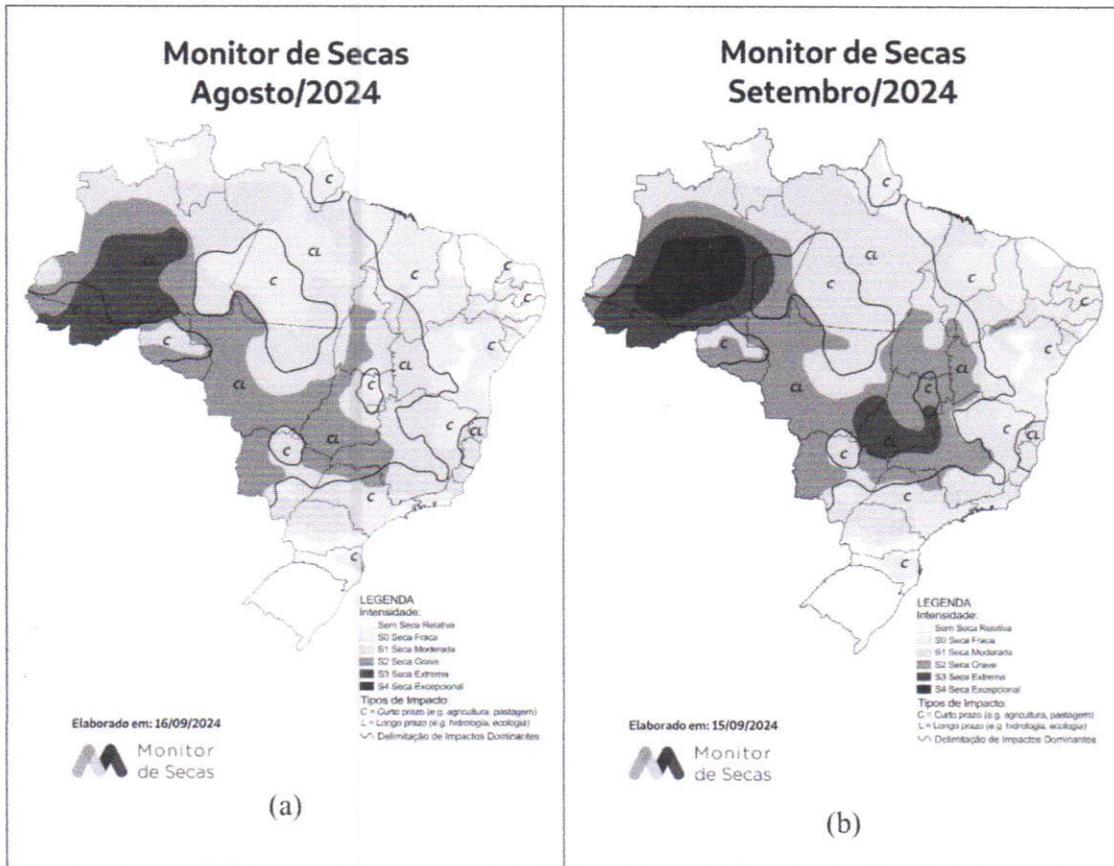


Figura 1 - Monitor de Secas: (a) agosto/2024; (b) setembro/2024.

Na Região Nordeste, devido à piora nos indicadores, houve aumento das áreas com seca fraca (S0) e moderada (S1). Além disso, em parte da Bahia, do Piauí e do Maranhão, houve o agravamento da seca que passou de moderada (S1) para grave (S2). Alagoas e Sergipe também registraram intensificação da seca, que passou de fraca (S0) para moderada (S1).

Na Região Sudeste, devido à persistência de chuvas abaixo da média, houve o avanço das secas: grave (S2) no oeste de São Paulo, noroeste e centro de Minas Gerais; moderada (S1) no centro de São Paulo, sudeste do Espírito Santo e norte de Minas Gerais; e fraca (S0)



no litoral do Rio de Janeiro, Vale do Paraíba e litoral norte de São Paulo. Além disso, houve o agravamento da seca no oeste de Minas Gerais, que passou de grave (S2) para extrema (S3).

Na Região Sul, em decorrência das chuvas abaixo da média no último trimestre, houve expansão da área com seca fraca (S0) no centro-leste Catarinense.

Na Região Norte, devido às anomalias negativas de precipitação nos últimos meses e piora nos indicadores, houve o agravamento da seca no centro-sul do Amazonas, que passou de extrema (S3) para excepcional (S4). Ainda, houve o avanço das secas: extrema (S3) no oeste do Acre, oeste, norte e centro-leste do Amazonas; grave (S2) no leste do Amazonas, centro de Rondônia e oeste, sul e leste de Tocantins; e moderada (S1) no Pará, leste do Amazonas e norte de Tocantins.

Na Região Centro Oeste, devido à piora nos indicadores e ao aumento da evapotranspiração ocasionado pelas anomalias positivas de temperatura, houve o avanço das secas grave (S2) em Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Além disso, houve o agravamento da seca no sudeste de Mato Grosso e no sul e leste de Goiás, que passou de grave (S2) para extrema (S3), no Distrito Federal que passou de moderada (S1) para extrema (S3), e no norte de Goiás, que passou de fraca (S0) para grave (S2).

No Acre, devido à piora nos indicadores, houve o avanço da seca extrema (S3) no oeste do estado. Os impactos permanecem de curto prazo (C).

Em Alagoas, devido às anomalias negativas de precipitação nos últimos meses, houve o avanço da seca fraca (S0) no sudeste e nordeste do estado, além do agravamento da seca no sudoeste, que passou de fraca (S0) para moderada (S1). Os impactos permanecem de curto prazo (C).

No Amapá, a seca fraca (S0) avançou no norte do estado, devido às chuvas abaixo da normalidade. Os impactos permanecem de curto e longo prazo (CL) no sul e oeste, e de curto prazo (C) nas demais áreas.

No Amazonas, devido à persistência de chuvas abaixo da normalidade e piora nos indicadores, houve o avanço das secas: moderada (S1) no sudoeste, norte e leste; da grave (S2) no leste e sudoeste; e da extrema (S3) no oeste, norte e leste do estado. Além disso, houve o agravamento da seca no centro-sul, que passou de extrema (S3) para excepcional (S4). Os impactos permanecem de curto prazo (C) no leste e sudoeste e de curto e longo prazo (CL) nas demais áreas.

Na Bahia, devido às anomalias negativas de precipitação e piora nos indicadores, houve o avanço da seca fraca (S0) no leste e centro, e da moderada (S1) no norte e sul do estado. Ainda, houve o agravamento da seca, que passou de moderada (S1) para grave (S2) no oeste e noroeste. Os impactos permanecem de curto e longo prazo (CL) no sul e oeste e de curto prazo (C) nas demais áreas.



No Ceará, devido à piora nos indicadores dos últimos meses, houve o avanço da seca fraca (S0) em grande parte do estado. Os impactos permanecem de curto prazo (C).

No Distrito Federal, devido ao prolongamento do período de estiagem, evidenciado pelo recorde histórico de número de dias sem chuva na capital federal, a seca intensificou, passando de moderada (S1) para extrema (S3). Os impactos são de curto prazo (C).

No Espírito Santo, devido às chuvas abaixo da normalidade, houve avanço da seca moderada (S1) no sudeste do estado. Os impactos são de curto e longo prazo (CL) no norte e de curto prazo (C) no sul.

Em Goiás, devido às altas temperaturas em setembro e à piora nos indicadores, houve avanço da seca grave (S2) no norte, centro e nordeste. Além disso, houve o agravamento da seca no sul e leste, que passou de grave (S2) para extrema (S3), e numa porção no norte, que passou de fraca (S0) para grave (S2). Os impactos permanecem de curto prazo (C) no norte e de curto e longo prazo (CL) no restante do estado.

No Maranhão, devido à piora nos indicadores, houve o avanço da seca fraca (S0) no nordeste e da seca moderada (S1) no oeste e norte do estado. Além disso, houve o agravamento da seca no sul, que passou de moderada (S1) para grave (S2). Os impactos permanecem de curto e longo prazo (CL) no sul e de curto prazo (C) nas demais áreas.

Em Mato Grosso, devido à persistência de chuvas abaixo da normalidade, houve o avanço das secas grave (S2) no norte e nordeste do estado, e da moderada (S1) no norte. Além disso, houve o agravamento da seca no sudeste do estado, que passou de grave (S2) para extrema (S3). Os impactos permanecem de curto prazo (C) no norte, sul e oeste; e de curto e longo prazo (CL) nas demais áreas.

Em Mato Grosso do Sul, devido às chuvas abaixo da normalidade, houve o avanço da seca grave (S2) no centro e leste do estado. Além disso, houve o agravamento da seca no extremo nordeste do estado, que passou de grave (S2) para extrema (S3). Os impactos permanecem de curto prazo (C) no norte. No restante do estado são predominantemente de curto e longo prazo (CL).

Em Minas Gerais, devido às chuvas abaixo da climatologia, houve o avanço das secas grave (S2) no centro e noroeste, e da seca moderada (S1) no nordeste do estado. Além disso, houve o agravamento da seca no oeste, que passou de grave (S2) para extrema (S3). Os impactos são de curto prazo (C) no nordeste e sudeste, e de curto e longo prazo (CL) nas demais áreas.

No Pará, devido às chuvas abaixo da normalidade, houve o avanço da seca moderada (S1) em grande parte do estado, e da grave (S2) no oeste e sudeste. Os impactos permanecem de curto e longo prazo (CL) no centro, noroeste e sudeste do estado, e de curto prazo (C) no restante do estado.

Na Paraíba, devido às anomalias negativas de precipitação e à piora nos indicadores dos últimos meses, a seca fraca (S0) avançou e agora cobre todo o estado. Os impactos são de curto prazo (C).

No Paraná, devido às chuvas abaixo da média, houve o surgimento de uma pequena área com seca fraca (S0) no extremo sul. Os impactos são de curto prazo (C).

Em Pernambuco, devido às anomalias negativas de precipitação e à piora nos indicadores dos últimos meses, houve o avanço da seca fraca (S0) no centro e leste do estado. Os impactos permanecem de curto prazo (C).

No Piauí, devido à persistência de chuvas abaixo da média, houve o avanço da seca fraca (S0) no norte e da seca moderada (S1) no centro-sul do estado. Além disso, houve o agravamento da seca no sul e sudeste, que passou de moderada (S1) para grave (S2). Os impactos permanecem de curto e longo prazo (CL) no sul e de curto prazo (C) nas demais áreas.

No Rio de Janeiro, em decorrência das chuvas abaixo da climatologia e da piora nos indicadores, houve o avanço da seca fraca (S0) no litoral e Região Metropolitana, e da seca moderada (S1) no oeste do estado e Região Serrana. Os impactos são de curto prazo (C).

No Rio Grande do Norte, devido às anomalias negativas de precipitação e piora nos indicadores de curto prazo, a seca fraca (S0) avançou e agora cobre quase todo o estado, com exceção do litoral leste. Os impactos são de curto prazo (C).

No Rio Grande do Sul, apesar de algumas áreas terem registrado chuvas ligeiramente abaixo da normalidade, o estado segue livre de seca.

Em Rondônia, devido às chuvas abaixo da normalidade, houve o avanço da seca grave (S2) no centro do estado. Os impactos permanecem de curto e longo prazo (CL) no sudeste e norte, e de curto prazo (C) nas demais áreas.

Em Roraima, não houve mudanças em relação ao mês anterior. Os impactos permanecem de curto e longo prazo (CL).

Em Santa Catarina, houve o avanço de seca fraca (S0) no centro-leste do estado, devido às anomalias negativas de precipitação. Os impactos são de curto prazo (C).

Em São Paulo, devido às chuvas abaixo da média e piora nos indicadores, houve o avanço da seca fraca (S0) no litoral norte e Vale do Paraíba; da moderada (S1) no centro do estado; e da grave (S2) no oeste. Os impactos são de curto e longo prazo (CL) no noroeste, e de curto prazo (C) nas demais áreas.

Em Sergipe, devido às anomalias negativas de precipitação nos últimos meses, houve o avanço da seca fraca (S0) no leste do estado, além do agravamento da seca no noroeste, que passou de fraca (S0) para moderada (S1). Os impactos permanecem de curto prazo (C).



No Tocantins, devido à persistência de chuvas abaixo da média, houve avanço da seca moderada (S1) no norte e da seca grave (S2) no oeste, no sul e no leste. Além disso, houve o agravamento da seca numa pequena porção no sul do estado, que passou de fraca (S0) para grave (S2). Os impactos são predominantemente de curto e longo prazo (CL).

Para o traçado do mapa do Monitor de Secas de setembro de 2024, foram utilizadas as considerações feitas na videoconferência realizada no dia 09/10/2024 por representantes da ANA e das instituições autoras: INEMA-BA, APAC-PE, FUNCEME-CE, IGAM-MG, INCAPER-ES, SEMAD-GO, SEMARH-TO, SEMAS-PA e SIMEPAR-PR. Nas etapas de validação do mapa, diversas instituições estaduais parceiras contribuíram com dados complementares de suas redes de monitoramento e/ou informações de campo repassadas pelos observadores de impactos locais. Os trabalhos foram coordenados pela equipe da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, Instituição Central do Programa Monitor de Secas.